



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

000023

Parecer ao Projeto de Emenda CM/01/94 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de autoria da vereadora Neuza dos Reis Domingues Souza, que.....

Na matéria examinada notam-se duas imperfeições.

- 1ª - a sua ementa (título) foi omitida;
- 2ª - no seu artigo 1º, esqueceu-se de fazer a união, por hífen, do pronome oblíquo "se" à expressão "renumere".

Em razão disso, para que ela possa ser aprovada e convertida em diploma legal perfeito, necessário se torna emendá-la, e o que ora propomos, da seguinte forma:

### EMENDAS ADITIVAS:

a - fica acrescentada à matéria a seguinte ementa: "Suprime o inciso XIX do Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba".

2ª - Una-se, por hífen, à expressão "renumere", contida no caput do Art. 1º da matéria, o pronome oblíquo "se".

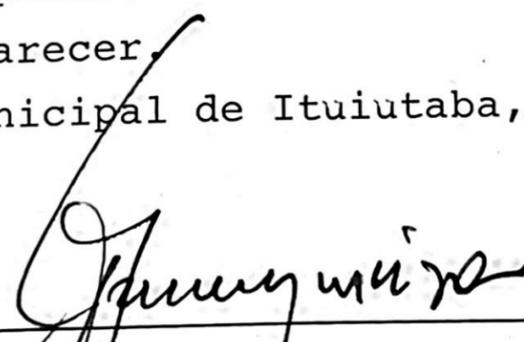
Acolhidas as emendas que vimos de propor, a nossa manifestação é em favor da aprovação da matéria a que nos referimos, sob o aspecto jurídico-redacional.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, deixamos a critério do Plenário opinar.

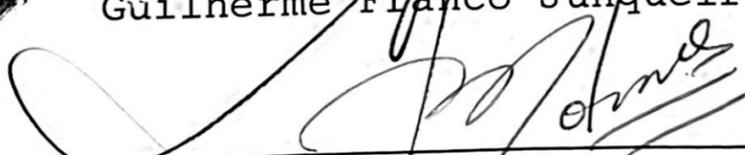
É nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de março de

1994.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Guilherme Franco Junqueira

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Carício Batista de Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Membro

Rubens Erifatan Vaz

07/03/94  
Presidente  
07/03/94  
Presidente  
Votado em sessão pública  
07/03/94  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000024

## PROJETO DE EMENDA CM/01/94 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Art.1º- Suprima-se o inciso XIX do Artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e renumere os seguintes.

Art.2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de março de 1.994

provado em 1ª, votação por Unanimidade por Neuza dos Reis Domingues  
NEUZA DOS REIS DOMINGUES

07/03/94

[Signature]  
Presidente

provado em 2ª, votação por Unanimidade por Frederico Freire

05/04/94

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. EM 07/03/94

[Signature]  
PRESIDENTE

ATA CONCEDIDA AO VEREADOR  
Carucio Moraes  
S.S. EM 07/07/94

[Signature]  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000025

## PROJETO DE EMENDA CM/08/93 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art.1º- O artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a ter a seguinte redação:

"Art.149- O Município, após cada período de 10(dez) anos, de extensão do benefício de pavimentação urbana e obras complementares, poderá tributar a recuperação das mesmas nas localidades onde estiverem danificadas pelo tempo, quando esta danificação decorrer de fatores naturais."

Art.2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ENCERRADA AO VEREADOR  
Sr. Francisco Guimarães  
EM 22/09/93  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de

*[Handwritten signature]*  
JOSEPH TANNOUS

ORDEM DO DIA  
ESTA SESSÃO  
6/10/93  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

ARQUIVE SE  
S.S. / 19  
PRESIDENTE

COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTA:  
S.S., em 27/9/93  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE LEGIS. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
27/9/93  
*[Handwritten signature]*

Retirado da  
pelo  
16/11/93  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

000026

Relator: Benjamin Franco Rodrigues

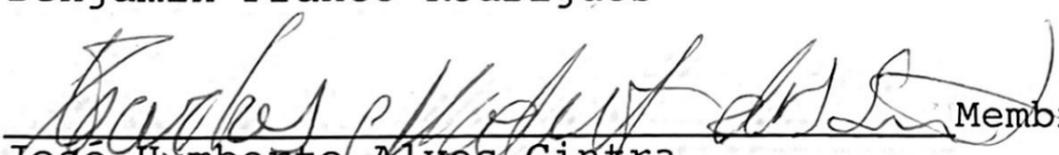
Parecer ao Projeto de Emenda CM/08/93 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Do ponto de vista jurídico-orçamentário, a matéria apreciada está perfeitamente correta.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário. Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Carício Batista de Moraes

\_\_\_\_\_  
Secretário  
Benjamin Franco Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
José Humberto Alves Cintra



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

000027

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Emenda CM/08/93 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

No projeto de emenda apreciado, deixou de constar sua ementa, razão pela qual propomos a ele a seguinte emenda aditiva:

Fica acrescentado à matéria ementa com a redação seguinte:

Modifica a redação do Art. 149 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

De resto, em razão de não se observar na matéria nenhuma imperfeição legal ou redacional, somos favoráveis à sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Guilherme Franco Junqueira

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Carício Batista de Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Rubens Erifatan Vaz



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000028

## PROJETO DE EMENDA Nº 07/93 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

### ACRECENTA O § 4º AO ARTIGO 132 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - O Artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba fica acrescida do seguinte:

"§ 4º - Para efeito do disposto no Inciso XVI, computa-se todo o tempo anterior de serviço público celetista ou estatutário, desde a sua admissão, observadas as disposições da Lei 1316, de 30 de abril de 1970".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. em 30 de Agosto de 1993

*Darcy Jerônimo da Silva*  
DARCY JERÔNIMO DA SILVA (PT)

*Justificativa*  
JUSTIFICATIVA: Esta Emenda, virá, com certeza, resolver um impasse e principalmente retirar das costas da Administração, o ônus do não pagamento das férias-prêmio aos servidores públicos do Município, uma vez que existem divergências quanto à legalidade ou não do pagamento desse direito.

Nesse sentido, aprovada esta Emenda, a tranquilidade novamente voltaria ao ambiente de trabalho, com melhor aproveitamento e principalmente resgatariamos dívidas contraídas com os servidores, inclusive com alguns já aposentados e sem receber este direito.

Outra situação que viria a ser resolvida, é o da Administração, que quer segurança em definir esta pendência, e ao solicitar pareceres jurídicos de causídicos abalizados neste assunto, oneraria os cofres municipais. Com a aprovação desta Emenda, este problema seria sanado.

Por tudo isso, venho conclamar os vereadores a votarem esta Emenda e resolver este problema que tanto aflige os servidores municipais.

*Presidente*

*Luiz Aurino Mendes*

*Carlos Alberto dos Santos*

*Retirado pelo Sr. Darcy Jerônimo da Silva em 30/08/93*

*JUSTIÇA E REDAÇÃO*  
*30/08/93*  
*MODELO G*

*Darcy Jerônimo da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000029

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: CARÍCIO BATISTA DE MORAES

O Projeto de Emenda nº 07/93, que acrescenta um parágrafo no Art.132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, a apresenta irregularidade na sua apresentação, uma vez que, contrária dispositivos da mesma Lei Orgânica, nos seus Arts. 39 e 62.

Diz o primeiro:

Art.39- A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I- .....

⋮

II- disponham sobre:

a- .....

b- servidores públicos do município, seu regime jurídico, -  
provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Diz o segundo:

Art.62- Compete,privativamente ao Prefeito:

I- .....

⋮

VI- dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Como se vê, é de iniciativa privativa do Executivo, matérias que versem sobre os servidores públicos e sobre a organização e funcionamento da administração municipal.

Somos pela rejeição da matéria, uma vez que ela se apresenta legalmente imperfeita.

Sala das Comissões em 09 de setembro de 1.993

\_\_\_\_\_  
Guilherme Franco Junqueira Presidente  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Relator  
\_\_\_\_\_  
Rubens Erifatan Vaz Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

000030

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Emenda nº 07 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu relatório, a propósito desta matéria, considerou-as inconstitucional, pois seu objetivo se inclui entre os de competência privativa do Executivo.

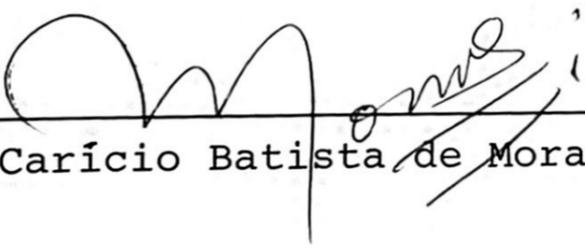
Concordando plenamente com a fundamentação da Assessoria Jurídica, a nossa manifestação é pela rejeição do projeto de emenda a que nos reportamos.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 1997.

Presidente

\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbosa

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes

Membro

\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER

000031

A presidência da Câmara solicita-nos parecer a respeito de Emenda que introduz dispositivo ao item I do Parágrafo 1º do Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

RESPOSTA:

A matéria ora apreciada descumpre dispositivos da Lei Orgânica (Art. 39, Parágrafo 1º, inciso VI), uma vez que é matéria de iniciativa privativa do Prefeito, já que a mesma trata de normas de fixação de reajustes salariais e correção de perdas salariais.

A matéria apresenta forma irregular na sua apresentação, já que a iniciativa é do Executivo.

É o nosso parecer.

Ituiutaba, 15 de dezembro de 1997.

Said Jacob Yunes  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

000032

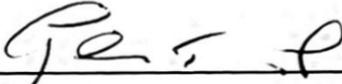
Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Emenda nº 07 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, proposta pelo vereador Omar Silva da Costa.

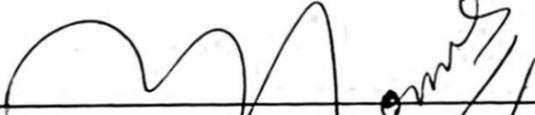
A matéria submetida ao nosso exame carece de um exame aprofundado, sobretudo por sua complexidade.

Assim, para que se possa apreciá-la, sem a preocupação de se estar opinando infundadamente, solicitamos da insígne Presidenta da Casa, peça à clarividente Assessoria Jurídica a análise e emita um parecer a respeito da sua constitucionalidade ou não.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbosa

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

000033

## PROJETO DE EMENDA Nº 07 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Introduz dispositivo ao item I do parágrafo 1º do Art. 132, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - Ficam introduzidas as alíneas "a, b e c" no item I do Parágrafo 1º do art. 132, da Lei Orgânica do município de Ituiutaba com as seguintes redações:

"a) - o salário dos Servidores municipais serão reajustados, no dia 1º de maio de cada ano, aplicandó-se no mínimo, o índice adotado pelo Governo Federal, podendo-se deduzir os aumentos e antecipações da data base, convenção ou acordo;

b) - a partir de 1º de Janeiro de 1.996, o atraso de vencimentos, vantagens, e quaisquer parcelas remuneratórias, deverão ser corrigidas monetariamente com os índices oficiais, acrescidas de juros de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado;

c) - Fica fixado em 25%(vinte e cinco por cento) o índice de correção das perdas salariais referentes aos anos de 1.993 a 1.997, que deverão ser incorporadas ao salário dos servidores municipais a partir de 1º/12/1.997, índice este que será auto aplicável."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1997.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 08/09/97

Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

11/12/97

Presidente

Omar Silva da Costa

Petição pelo autor  
Blomberg